



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição: MP 441/2008

Autor: DEP. AIRTON ROVEDA

Nº Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substituta 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Modifique-se na referida Medida Provisória o seguinte Artigo:

O "Art. 16-G. Até que seja publicado o ato a que se refere o parágrafo único do Art. 16-D e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, conforme disposto nesta Lei, todos os servidores que fizerem jus à GDAIT, GDIT, GDADNIT ou GDAPEC, perceberão a respectiva gratificação em valor correspondente ao último percentual recebido a título de gratificação de desempenho, convertido em pontos que serão multiplicados pelo valor constante do Anexo VII, conforme disposto no art. 16-F.", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16-G. Até que seja publicado o ato a que se refere o parágrafo único do Art. 16-D e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, conforme disposto nesta Lei, todos os servidores que fizerem jus à GDAIT, GDIT, GDADNIT ou GDAPEC, perceberão a respectiva gratificação em valor correspondente a 80 (oitenta) pontos."

JUSTIFICATIVA

Esta pontuação mínima, variável em pontos para cada carreira do DNIT, está em dissonância com os critérios das demais carreiras que recebem este tipo de remuneração (vencimento básico mais gratificações) uma vez que, conforme verificado, todos os acordos firmados entre os servidores federais e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecem que "até que sejam processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, a gratificação será paga em valor correspondente a 80 (oitenta) pontos". Soma-se ainda o fato de que a Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008, em seu capítulo II, da avaliação de desempenho, traz em seu artigo 140:

"Art. 140. Fica instituída sistemática para avaliação de desempenho dos servidores de cargos de provimento efetivo e dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, com os seguintes objetivos:

- I - promover a melhoria da qualificação dos serviços públicos; e
- II - subsidiar a política de gestão de pessoas, principalmente quanto à capacitação, desenvolvimento no cargo ou na carreira, remuneração e movimentação de pessoal."

E, em seus artigos 158 e 159:

"Art. 158. Até que sejam processados os resultados do primeiro ciclo de avaliação de desempenho, as gratificações de desempenho serão pagas no valor correspondente a oitenta pontos, observados os respectivos níveis, classes e padrões.

(...)

Art. 159. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho no decurso do ciclo de avaliação receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos."

Logo, como o capítulo II da MP nº 431 diz respeito a toda Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estes dispositivos se aplicam também aos cargos do DNIT.

Pelos motivos apresentados, sugere-se a emenda referida, que uniformiza o entendimento sobre o valor correto das gratificações até que sejam processados os resultados da primeira avaliação de desempenho, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas quanto à aplicação da pontuação das Gratificações de Desempenho do DNIT.

Os acordos pactuados com o DNIT, 07/05/2008 e 17/06/2008, para as diversas Carreiras previam que a gratificação de desempenho seria calculada com base em 80 (oitenta) pontos até a primeira avaliação de desempenho.

Vale ressaltar que esta emenda não acarreta em aumento de despesa, tendo em vista que para a previsão orçamentária do presente exercício para despesa com pessoal, foram consideradas todas as gratificações em 100 (cem) pontos.

Assinatura

